



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria Ambiental

RECOMENDAÇÃO N. 72 /2015 - MP- RMAM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, pelo procurador signatário, no regular exercício de suas atribuições institucionais, junto ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da competência reservada ao colegiado deste, e na guarda da ordem jurídico-ambiental na feição preventiva;

CONSIDERANDO as denúncias formuladas por três associações de catadores na manhã de hoje, 17 de dezembro, na sede deste Ministério Público, conforme termo de oitiva que segue anexo,

CONSIDERANDO a oficina setorial marcada para esta data;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.º da Portaria n. 04/2015, de Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral de Contas do Estado, que dispõe sobre a atuação da coordenadoria ambiental e quanto à prerrogativa de expedir recomendações;

RESOLVE RECOMENDAR:

1. que garanta, na forma da Lei, efetivo direito de participação às associações, cooperativas e catadores na oficina, levando em consideração as denúncias que têm a ratificar/apresentar, reputadas graves por este Ministério Público, no sentido da inconsistência manifesta do texto do programa de coleta seletiva apresentada pela empresa LAGHI para o município de Manaus assim como as outras irregularidades denunciadas, no tocante ao tratamento ilegal que a categoria afirma estar recebendo da Secretaria Municipal de Limpeza Pública;
2. que se acautele e não libere pagamentos pelo referido produto contratual até que seja exaustivamente apurado o teor da denúncia e afastado o risco de



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria Ambiental

locupletamento do contratado sem que tenha apresentado o objeto previsto no ajuste de modo substancial.

Efeitos. Com o devido respeito e confiante em positivas providências, cumpre-nos recordar que os destinatários de recomendações dos órgãos do Ministério Público estão sujeitos aos seguintes efeitos: a) constituição em mora quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de representações cabíveis; b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude sobre o recomendado; c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em caso de omissão imotivada; d) constituir-se em elemento probatório em sede de representações, auditorias, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam informadas as providências adotadas em relação à presente Recomendação.

Manaus, 17 de dezembro de 2015.

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

Procurador de Contas, titular da 7ª Procuradoria e coordenadoria ambiental



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

TERMO DE OITIVA

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às 09h00, no Gabinete da 7ª Procuradoria/Coordenadoria Ambiental do Ministério Público de Contas-MPC-TCE/AM, onde presente se achava o Procurador de Contas, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, compareceu a

Sra. Marcela Vieira Gonçalves, brasileira, solteira, economista, Assessora do Movimento dos Catadores de Materiais Reciclados, portadora da cédula de identidade n.11321830 SSP/AM, e do CPF 446.022.862-91, domiciliada na Rua 133, n.53, Núcleo 13, Cidade Nova III, Centro, Manaus/AM;

Sra. Maria do Carmo da Silva de Oliveira, solteira, catadora, Representante da Associação Central Recicla Manaus, portadora da cédula de identidade n.04937759-SSP/AM, e do CPF 441.985.742-00, domiciliada na rua 7 de setembro, 89, Centro, Manaus/AM;

Sra. Irineide de Souza Lima, brasileira, solteira, catadora, Vice Presidente da Associação de Catadores de Recicláveis (ACR), portadora da cédula de identidade n.1573693-8-SSP/AM, e do CPF 744.370.542-53, domiciliada na Rua Matrinchá, 69, Santa Etelvina, Manaus/AM;

Sra. Iza Maria Cardoso Ramos, brasileira, casada, catadora, Representante da Associação de Catadores de materiais Recicláveis Nova Recicla, portadora da cédula de identidade n.1191344-4-SSP/AM, e do CPF 439037622-53, domiciliada na Rua Carajuru, n. 742, Jorge Teixeira, Manaus/AM;

Sra. Suelem Cardoso Ramos, brasileira, casada, catadora, Associação de Catadores de materiais Recicláveis Nova Recicla, portadora da cédula de identidade n.16032934-SSP/AM, e do CPF 521.193.782-15, domiciliada na Rua Travessa Monte Negro, n. 595, Jorge Teixeira IV, Manaus/AM;

QUE, de livre espontânea vontade, para formular denúncia de irregularidades na forma seguinte:

QUE vem acompanhando o processo de elaboração do programa de coleta seletiva da região metropolitana de Manaus junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, conforme garantido por recomendação do Ministério Público do Trabalho no Amazonas;

QUE o referido processo vem sendo executado pela construtora LAGHI Engenharia, que, segundo informações, foi contratada pela SEMA para apresentar 13 programas de coleta seletiva para os municípios da região metropolitana,



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

QUE, presentes a reunião no dia 14 de dezembro de 2015, as 9 horas, na sala de reunião do IPAAM, estando presentes o subsecretário Antonio Luiz, o secretário municipal de Limpeza Pública, Paulo Farias, e servidores da SEMULSP, dentre os quais identificam Eisenhower Pereira Campos, Francisco Campos, Laurimar Barbosa, e os assessores técnicos da LAGHI, Lidiane, Rubem Abtibol, Andre Sodré, foram apresentados ao texto do programa de coleta seletiva de Manaus;

QUE constataram a diferença manifesta de conteúdo do referido programa de Manaus, apresentado pela LAGHI, comparativamente ao teor dos demais programas elaborados, por consistir em mero recorte do texto do plano diretor de resíduos sólidos de autoria do Município de Manaus, e por desconsiderar os termos do próprio diagnóstico específico da gestão de resíduos sólidos de Manaus que a empresa LAGHI elaborou como produto inicial contratado, e por se limitar a ser um lista de definição de conceitos sem especificar os elementos de autêntico plano, tais como metas, estratégias, procedimentos de inclusão dos catadores e processos de coleta seletiva, medidas de fomento dentre outros;

QUE, ao constatar tal situação, pediram explicação, durante a reunião acima mencionada, aos técnicos da LAGHI e obtiveram como resposta insólita da Sra. Lidiane (LAGHI) que "não haverá programa de coleta seletiva", em virtude disso, optando por se retirarem da reunião para não legitimar o documento;

QUE não tem sido garantido o acesso prévio aos documentos apresentados, para discussão, nas oficinas setoriais e reuniões técnicas com tempo inábil para apreciar o conteúdo dos mesmos;

QUE, no momento inicial, não tiveram acesso aos produtos do contrato com a LAGHI e tiveram de recorrer ao Ministério Público do Trabalho para apresentar e ver consideradas suas objeções, que ocasionaram revisões substanciais nos programas dos demais municípios da região metropolitana.

QUE foram convidadas a participar hoje às 13 horas na sede da Câmara Municipal de nova oficina e que receiam o cerceamento do direito de impugnar e exigir a reformulação para que passe a contemplar a elaboração de plano de coleta seletiva para Manaus.

QUE denunciam, ainda, o descumprimento da previsão da Lei Complementar n. 01/2010, quanto à obrigação da Prefeitura de Manaus de implantar o serviço da autoridade municipal de limpeza pública AMLURB destinada a fiscalização do serviço de limpeza pública.

QUE denunciam a inexistência de relação contratual (de permissão ou por convenio) de prestação de serviço de coleta seletiva com o Município de Manaus, na forma prevista pelos artigos 67 a 71 da Lei Complementar n. 01/2010 e Lei n. 1.868/2014,



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

permanecendo as associações bem como as cooperativas obrigadas a prestar o serviço de coleta e a receber tratando diretamente com as empresas concessionárias;

QUE denunciam haver disparidade de tratamento remuneratório da categoria dos catadores em relação às concessionárias, porque estas recebem remuneração pelo material oriundo da coleta seletiva por tonelada na entrada do aterro controlado, enquanto os catadores não recebem nada do Poder Municipal nem das concessionárias.

QUE estão sendo cobradas pelo Secretário Municipal Paulo Farias a apresentar metodologia e critérios de trabalho por conta própria, em detrimento do objeto do contrato com a Laghi e do dever da Municipalidade de fazer seus estudos e programas na forma determinada pela Lei n. 12.305/2010.

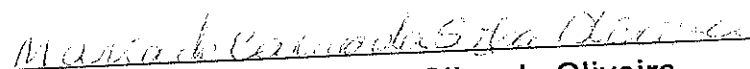
QUE estão ocupando informalmente três galpões, para o trabalho de coleta, em relações aos quais receberam orientação de funcionário da SEMULSP Sr Francisco Batista, no sentido de assinarem contrato de locação com os proprietários dos respectivos imóveis sob a promessa de que o dinheiro do aluguel seria repassado mensalmente pelas empresas concessionárias;

QUE sobre o assunto dos galpões, não obtiveram qualquer resposta do Secretário da SEMULSP Paulo Farias sobre requerimento protocolizado no dia 126 de outubro de 2015, em que requerem, com base na Lei de transparência e acesso a informações públicas, o esclarecimento do fato.

E, como nada mais disse, deu o procurador oficiante por finda a presente oitiva, e este termo, depois de lido e achado conforme, vai assinado por ele, pelo depoente e por mim, Elvis Caldas Neves, Assessor de Procurador, que o digitei.



Marcela Vieira Gonçalves
Depoente



Maria do Carmo da Silva de Oliveira
Depoente



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Irineide de Souza Lima
Depoente

Iza Maria Cardoso Ramos
Depoente

Suelem Cardoso Ramos
Depoente

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Procurador de Contas

Elvis Caldas Neves
Assessor de Procurador de Contas